



Prefeitura Municipal de Adamantina
Estado de São Paulo

N.º

LEI Nº 953 DE 10 DE JUNHO DE 1.969

ELIO MICHELONI, PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, FAZ SABER - QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E QUE USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS SANCCIONA A SE--
GUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Senhor Prefeito Municipal de Adamantina, autorizado a realizar em qualquer época do Exercício Financeiro referente ao ano vigente de 1.969, Operações/ de Crédito até a importância de NCr\$. 100,000,00 (cem mil cruzeiros novos), por antecipação da Receita para atender a insuficiência de Caixa.

Artigo 2º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º)- Revogam-se as disposições em contrário.
GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ADAMANTINA,-
AOS 10 DE JUNHO DE 1.969.

Elio Micheloni
ELIO MICHELONI

- Prefeito Municipal-

Registrada e Publicada nesta data.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Adamantina, aos 10 dias do mês de junho de 1969.

Antonio Hansen
ANTONIO HANSEN

-Chefe de Gabinete-